

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 60/15 de 16 de Junho

Considerando que a implementação do Programa de Diversificação da Indústria Mineira constitui um dos instrumentos operativos do Plano Nacional de longo prazo até 2025, estando entre os seus objectivos a intensificação da actividade de prospecção e exploração de minerais;

Tendo em conta que um dos aspectos essenciais deste programa é o aumento do conhecimento da informação geológica, mediante o Plano Nacional de Geologia (PLANAGEO), cujos resultados devem proporcionar ao País um aumento significativo de informação geológica e reduzir em grande medida as incertezas de conhecimento geológico para os investidores;

Havendo necessidade de se criarem infra-estruturas, serviços e outras condições institucionais públicas necessárias para o desenvolvimento integrado da exploração mineira nas regiões onde o PLANAGEO vier a revelar maior ocorrência de minerais;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É criada a Comissão Multisectorial para proceder estudos conducentes à criação de Pólos de Desenvolvimento Mineiro nas zonas em que o PLANAGEO revelar grande potencial geológico-mineiro, coordenada pelo Ministro da Geologia e Minas e integrada pelas seguintes entidades:

- a) Ministro do Planeamento e Desenvolvimento do Território;
- b) Ministro da Economia;
- c) Ministro da Energia e Águas;
- d) Ministro dos Transportes;
- e) Ministro do Urbanismo e Habitação;
- f) Ministra da Indústria;
- g) Ministra do Ambiente;
- h) Ministro da Agricultura;
- i) Ministro das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação;
- j) Secretário de Estado para as Minas;
- k) Secretário para os Assuntos Económicos da Casa Civil do Presidente da República.

2.º — Tendo em conta o objectivo geral definido no artigo anterior, a Comissão ora criada tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar as bases conceptuais do que podem ser os Pólos de Desenvolvimento Mineiro (PDMs) e submete-las à aprovação do Titular do Poder Executivo;
- b) Propor as áreas em que devem ser erguidos os Pólos de Desenvolvimento Mineiro;
- c) Propor o conjunto de estruturas e serviços públicos que devem ser incluídos nos futuros Pólos de Desenvolvimento Mineiro, especialmente os que

permitem o aproveitamento integral do «cluster» em que o investimento mineiro se insira;

- d) Trabalhar com os Governos das Províncias onde seja identificada a possibilidade de criação de Polos de Desenvolvimento Mineiro, de modo a que estes sejam considerados no âmbito do Plano de Desenvolvimento da Província respectiva;
- e) Propor medidas alternativas para reduzir os custos do investimento mineiro e melhorar o impacto económico dos projectos nas regiões onde estejam inseridos os Polos de Desenvolvimento Mineiro;
- f) Propor outras medidas que concorram para a redução dos custos e a remoção de outros entraves ao desenvolvimento dos projectos mineiros, especialmente os de média e grande dimensão;
- g) Avaliar a possibilidade concreta de serem criados Pólos de Desenvolvimento Mineiro junto de projectos actualmente em curso;
- h) Indicar o conjunto de pressupostos e características que um projecto mineiro deve ter para integrar um novo Pólo de Desenvolvimento Mineiro;
- i) Definir o momento da evolução do projecto mineiro a partir do qual os resultados são suficientemente sustentáveis para que o Estado conceda a possibilidade de constituição ou enquadramento num Pólo de Desenvolvimento Mineiro;

3.º — A Comissão é apoiada por um Grupo Técnico coordenado pelo Secretário de Estado para as Minas e integrado por um Secretário de Estado de cada um dos departamentos ministeriais referidos no ponto 1.º

4.º — O Coordenador da Comissão deve submeter o cronograma de actividades e a proposta de orçamento ao Titular do Poder Executivo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a publicação do presente Despacho.

5.º — A Comissão pode recorrer a consultoria especializada para o desenvolvimento da sua actividade, podendo o Coordenador propor de modo fundamentado a criação de grupos de trabalho que se mostrem necessários para a realização das tarefas cometidas à Comissão.

6.º — O Coordenador da Comissão deve apresentar relatórios trimestrais sobre o andamento dos trabalhos e o relatório final ao Titular do Poder Executivo no prazo de 24 meses, contados desde a data da entrada em vigor do presente Despacho.

7.º — As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

8.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Junho de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.